



Memorando 19.745/2025

Prefeitura
de Rolândia

Responder apenas via 1Doc

Michele M.

CFGAB - CONV

Para

PGMR-JUR - Setor...

CC

CF - GAB - Chefia de Gabinete

PGMR-JUR - Setor Jurídico

9 setores envolvidos

CFGAB - CONV

PGMR-JUR

CF - GAB

SMF - CON

SMF - ORÇ

PGMR - Wilson

SMAS - SUAS

SMAS

SECULT

14/11/2025 16:26

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024- EXECUÇÃO 2025- PARECER JURÍDICO

Prezados,

Após análise técnica detalhada, foram identificadas diversas irregularidades de natureza temporal, orçamentária e procedimental, as quais comprometem a legalidade da execução das Emendas Impositivas encaminhadas a este Departamento. Considerando os vícios insanáveis de origem e as inconsistências detectadas nos processos de execução, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca dos Processos Administrativos de dispensa de chamamento público encaminhados para celebração de Termos de Fomento decorrentes dessas emendas.

1. Impedimentos Legais e Procedimentais (Gerais)

A análise identificou um conjunto de vícios que comprometem a legalidade, a regularidade e a execução das emendas impositivas, podendo resultar em nulidade dos atos praticados e responsabilização administrativa.

1.1. Vício Temporal no Processo de Indicação

Irregularidade: As emendas foram publicadas em novembro de 2024, antes da publicação oficial da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 4.252/2024, ocorrida em 19/12/2024. O vício temporal é comprovado pela pesquisa Google anexa, que demonstra que a publicação (recentemente excluída) ocorreu antes do prazo legal da LOA.

Fundamento Legal: Tal antecipação afronta o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.126/2022, que estabelece que a indicação e divulgação dos beneficiários só podem ocorrer após a publicação da LOA.

Impacto: Vício insanável na origem da indicação, comprometendo a legalidade de todos os atos subsequentes.

1.2. Vício Temporal na Execução

Irregularidade: Os planos de trabalho não foram recebidos conforme indica a lei.

Fundamento Legal: O Art. 6º da Lei Municipal nº 4.126/2022 estabelece:

"Art. 6º O plano de trabalho deverá ser apresentado pelas OSCs até o primeiro dia útil do mês de março."

"§ 1º O Plano de trabalho deverá ser encaminhado através do sistema digital municipal para o departamento de convênios."

Procedimento Adotado: Foi dado impedimento técnico à Câmara, através de protocolo, baseado no não recebimento dos planos no tempo e na maneira determinados pela lei, cumprindo o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 4.126/2022:

"Parágrafo único. Demais impedimentos técnicos decorrentes de legislação específica ou ainda, não prevista nesta lei, deverão ser motivados através de justificativa devidamente fundamentada pelo Poder Executivo e encaminhada ao Poder Legislativo, para ciência e se necessário remanejamento."

Ocorrido: Não houve posicionamento formal por parte da Câmara quanto ao impedimento ser superável ou não, somente o envio de alguns planos.

Consequência: Os planos foram aprovados e processados apenas em agosto/outubro/novembro de 2025 — extrapolando o prazo legal fixado pela Lei Municipal nº 4.126/2022.

Apesar dos impedimentos supracitados, foram encaminhados processos de dispensa para celebração de termo de fomento pela Secretaria de Assistência Social, nos quais foram identificadas as inconsistências específicas a seguir.

2.1. APAE (Emenda Impositiva nº 07/2024 – R\$ 30.000,00) -

Proc. Administrativo 12.390/2025 - Termo de Fomento XX/2025 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Emenda Impositiva Nº 07/2024

Vício Orçamentário (Natureza da Despesa): A emenda indicou recursos de Capital (GND 4) para aquisição de "equipamentos de natação". Contudo, os itens detalhados no Plano de Trabalho (óculos, pranchas, boias, coletes, pés de pato) são classificados como Material de Consumo (GND 3) pelo Plano de Contas do TCE-PR, indicando desvio de finalidade.

Inadequação quanto ao uso pessoal: Itens como óculos e pés de pato podem ser interpretados como bens de uso individual, configurando vedação segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

2.2. Missão Restaurar (Emenda Impositiva nº 01/2024 e 05/2024 – R\$ 186.500,00) -

Proc. Administrativo 12.687/2025 - Termo de Fomento XX/2025 - Organização Missão Restaurar - Emendas Impositivas Nº 01/2024 e Nº 05/2024

Conflito de Finalidade (Custeio x Capital): A emenda estabelece finalidade de manutenção (custeio – GND 3), o que contraria a exigência de fomento prevista na Lei Municipal nº 4.126/2022. Entretanto, no orçamento, o recurso foi classificado como Capital (GND 4). A incoerência caracteriza potencial desvio de finalidade.

2.3. Lar dos Idosos Cairbar Schutel (Emenda 02/2024 – R\$ 60.000,00) -

Proc. Administrativo 12.430/2025 - Termo de Fomento XX/2025 - Lar dos Idosos Cairbar Schutel - Emenda Impositiva Nº 02/2024

Divergência de rubricas: A emenda (02/2024, vereador REGINALDO SILVA) foi classificada sob a rubrica "Subvenções Sociais" (GND 3). No entanto, o plano de trabalho descreve obras de "construção, instalação, ampliação e reformas", que são consideradas despesas de investimento (GND 4), e não de subvenção social. O erro já se manifesta na própria emenda.

Falta de Documentação: Na apresentação dos documentos, não consta o registro do imóvel.

2.4. SOAME (Beneficiária de Emendas 5, 7 e 8/2024 com recurso FMDCA – R\$ 120.000,00) -

Proc. Administrativo 12.449/2025 - Termo de Fomento XX/2025 - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional - Emendas Impositivas Nº 05/2024, Nº 07/2024 e Nº 08/2024

Risco de desvio de finalidade: A indicação de aquisição de câmeras de segurança, módulos fotovoltaicos e equipamentos de cozinha/lavanderia suscita dúvidas quanto à aderência à finalidade específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), cuja aplicação deve observar estritamente a política da infância e adolescência.

Impacto: Possível uso inadequado de recursos vinculados.

2.5. Lar Samuel (Emenda Impositiva nº 06/2024 – R\$ 10.000,00) –

Proc. Administrativo 12.569/2025 - Termo de Fomento XX/2025 - Instituto Lar Samuel - Emenda Impositiva Nº 06/2024

Cronograma incoerente: O Plano de Trabalho prevê etapas como “análise de equipamentos” e “aquisição” em períodos anteriores aos desembolsos, o que compromete a exequibilidade e a coerência do projeto.

2.6. SEMEAR (Emenda Impositiva nº 02/2024 – R\$ 40.000,00)

Proc. Administrativo 12.566/2025 - Termo de Fomento XX/2025 - Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira-PR - Emenda Impositiva Nº 02/2024

Possui os vícios comum a todas as emendas, a publicação da lista de beneficiários das emendas ocorreu em novembro de 2024, antes da publicação da LOA nº 4.252/2024 e apresentação de plano de trabalho tardio .

Diante da existência de vícios formais e materiais que comprometem a legalidade dos atos preparatórios e executórios, solicitamos Parecer Jurídico orientando quanto:

- à possibilidade (ou impossibilidade) de continuidade dos processos de celebração dos Termos de Fomento;
- às consequências jurídicas dos vícios insanáveis identificados;
- às medidas cabíveis pelo Departamento e pelos demais setores envolvidos;
- à necessidade de comunicação ao Poder Legislativo.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

—
Michele Cristina Marques

Analista de Convênios

Departamento de Projeto e convênios

02 REGINALDO SILVA.pdf (105,89 KB)	0 downloads
03 JANAINA BENELI.pdf (111,82 KB)	0 downloads
04 GUILHERME SPANGUEMBERG.pdf (104,12 KB)	0 downloads
05 CRISTINA PIERETTI.pdf (107,44 KB)	1 download
06 RATOLINO.pdf (117,45 KB)	0 downloads
07 RODRIGAO.pdf (112,21 KB)	0 downloads
08 VILMAR BOY.pdf (105,65 KB)	0 downloads
09 SANDRO LEONARDI.pdf (110,95 KB)	0 downloads
10 ISAAC ALTINO.pdf (99,06 KB)	1 download
GOOGLE PUBLICACAO.pdf (1,15 MB)	3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/11/2025 16:27:02

Michele Cristina Marques

CFGAB - CONV

arquivou.

Despacho 1-
19.745/2025
17/11/2025 15:02
(Encaminhado)

Miryan A. PGMR-JUR

SMF - CON - Depa...

CC

Prezados Willian Gomes Vargas - SMF - CON, Renate Kopp - SMF - CON e

Carlos Eduardo Drong - SMF - ORÇ,

Considerando que a imensa maioria das questões acima apontadas são relativas à esfera contábil/orçamentária, em conformidade com os ditames do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - STN, encaminho o presente para análise preliminar das matérias atinentes às suas competências.

Att.

—
Miryan Siqueira Rosinski Alves
advogada

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/11/2025 15:02:31

Miryan Siqueira Rosinski Alves

PGMR-JUR

arquivou.

Despacho 2-
19.745/2025
17/11/2025 15:08
(Encaminhado)

Michele M.

Prezado Wilson Socio Junior - PGMR - Wilson,

https://rolandia.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=B78997A6B044F8D5C43BBA60&itd=1&gr=1&origem=mention

Este documento contém assinatura digital, realizada por MICHELE DA SILVA PEREIRA CPF 057.XXX.XXX-08. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B789-97A6-B044-F8D5

1D

4/9

CFGAB - CONV

PGMR-JUR - Setor...

CC

Entendemos que existem vícios de natureza orçamentária; contudo, os aspectos mais relevantes e que demandam maior atenção são os vícios processuais, temporais e, sobretudo, os vícios de ordem legal.

—
Michele Cristina Marques

Analista de Convênios

Departamento de Projeto e convênios

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

21/11/2025 14:17:20

Sergio Domingues

CF - GAB

arquivou.

**Despacho 3-
19.745/2025**

27/11/2025 14:22

(Respondido)

Wilson Socio Junior

PGMR - Wilson

CFGAB - CONV - S...

CC

PARECER JURÍDICO

Interessado: Departamento de Convênios

Assunto: Análise jurídica sobre vícios temporais, orçamentários e procedimentais na execução de Emendas Impositivas – Processos Administrativos para dispensa de chamamento público e celebração de Termos de Fomento.

I – RELATÓRIO

O Departamento de Convênios solicita manifestação jurídica acerca da legalidade dos processos administrativos enviados para dispensa de chamamento público e posterior celebração de Termos de Fomento decorrentes de Emendas Impositivas. Conforme informações técnicas apresentadas, foram identificadas diversas irregularidades que recaem sobre a origem das emendas, o processo de indicação dos beneficiários e a apresentação dos planos de trabalho, havendo apontamentos de vícios temporais, procedimentais e orçamentários considerados insanáveis. Entre os elementos relatados, destaca-se que as emendas teriam sido publicadas antes da vigência formal da Lei Orçamentária Anual, que os planos de trabalho não foram apresentados no prazo legal e que a Câmara Municipal não se manifestou quanto ao impedimento técnico comunicado pelo Executivo. Os planos, ademais, passaram a tramitar apenas em meses muito posteriores ao prazo estabelecido em lei. Diante dessas irregularidades, solicita-se análise jurídica sobre a validade dos processos encaminhados e a possibilidade de celebração dos respectivos Termos de Fomento.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise preliminar evidencia, inicialmente, vício temporal de origem na indicação dos beneficiários das emendas. As Emendas Impositivas foram publicadas em novembro de 2024, antes da publicação da Lei Orçamentária Anual nº 4.252/2024, que ocorreu em 19 de dezembro de 2024. De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 4.126/2022, a indicação e a divulgação dos beneficiários somente podem ocorrer após a publicação da LOA. A divulgação antecipada, portanto, afronta o marco

legal obrigatório, caracterizando vício insanável de origem, pois a indicação ocorreu sem base orçamentária formal e antes da vigência da lei que autoriza a execução orçamentária. Esse vício compromete toda a cadeia de atos subsequentes e impede sua convalidação, em razão da violação aos princípios da legalidade administrativa e da anualidade orçamentária.

No que se refere à execução, verifica-se ainda vício temporal na apresentação dos planos de trabalho. O art. 6º da Lei Municipal nº 4.126/2022 determina que os planos devem ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil até o primeiro dia útil do mês de março, e exclusivamente por meio do sistema digital municipal destinado ao Departamento de Convênios. A não apresentação dos planos no prazo e conforme o procedimento previsto constitui impedimento técnico, conforme estabelece o parágrafo único do referido dispositivo legal, devendo tal impedimento ser formalmente comunicado ao Poder Legislativo, o que foi realizado pelo Executivo. Contudo, não houve manifestação formal da Câmara sobre a superação ou não do impedimento informado, tendo apenas encaminhado alguns planos de forma tardia. Ressalte-se que os planos de trabalho passaram a tramitar exclusivamente a partir dos meses de agosto, outubro e novembro de 2025, extrapolando por completo o prazo legalmente previsto e inviabilizando a adoção dos procedimentos subsequentes para a celebração de Termos de Fomento.

As irregularidades relatadas comprometem a validade dos processos pelos seguintes motivos: violação direta da legislação municipal, inobservância de prazos que constituem condição de procedibilidade para o repasse de recursos, ausência de manifestação legislativa quanto ao impedimento técnico comunicado e tramitação e aprovação de planos fora do período orçamentário legalmente previsto. Tais vícios caracterizam irregularidades insanáveis, pois atingem a formação e a instrução dos documentos essenciais, não havendo possibilidade de convalidação posterior.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pelo reconhecimento da nulidade dos processos administrativos encaminhados para dispensa de chamamento público e celebração de Termos de Fomento decorrentes das Emendas Impositivas analisadas. Há vício insanável de origem na indicação das emendas antes da publicação da Lei Orçamentária Anual, em contrariedade ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.126/2022. Há também vício temporal e procedimental na apresentação dos planos de trabalho, que foram encaminhados fora do prazo e em desacordo com a forma legalmente prevista. Ademais, não houve manifestação formal da Câmara Municipal quanto ao impedimento técnico comunicado, e os planos foram analisados em momento que extrapola totalmente os limites temporais estabelecidos pela legislação municipal.

Assim, não há respaldo jurídico para a celebração dos Termos de Fomento pretendidos, sob pena de violação ao princípio da legalidade, responsabilização administrativa e eventual imputação de dano ao erário. É o parecer.

Wilson Socio Junior
Procurador Geral do Município
OAB/PR 60.616

Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas	
27/11/2025 14:22:16	Wilson Socio Junior	PGMR - Wilson arquivou.
27/11/2025 14:22:16	Wilson Socio Junior	PGMR - Wilson parou de acompanhar.

Despacho 4-19.745/2025

28/11/2025 10:26

(Encaminhado)

Michele M.

CFGAB - CONV

SMAS - SUAS - Ge...

CC

Prezadas Michele da Silva Pereira - SMAS e

Patricia P. Zorzetti - SMAS - SUAS ,

Encaminho parecer juridico a respeito das emendas municipais de execução 2025.

Att.,

—

Michele Cristina Marques

Analista de Convênios

Departamento de Projeto e convênios

Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas	
28/11/2025 10:26:49	Michele Cristina Marques	CFGAB - CONV arquivou.
28/11/2025 11:43:40	Miryan Siqueira Rosinski Alves	PGMR-JUR arquivou.
28/11/2025 11:43:40	Miryan Siqueira Rosinski Alves	PGMR-JUR parou de acompanhar.
28/11/2025 12:47:30	Cassia Fernanda Cavalheiro Puzzi	SMF - ORÇ arquivou.
28/11/2025 12:47:30	Cassia Fernanda Cavalheiro Puzzi	SMF - ORÇ parou de acompanhar.

Despacho 5-19.745/2025

28/11/2025 17:35

(Respondido)

Michele P. SMAS

Prezados,

Considerando o teor do parecer jurídico apresentado, o qual conclui pela inexistência de respaldo jurídico para a celebração dos Termos de Fomento pretendidos, sob risco de violação ao princípio da legalidade, responsabilização administrativa e eventual imputação de dano ao erário, acolho integralmente as fundamentações e a conclusão nele contidas.



Envolvidos internos acompanhando CC

Registro que este também é o entendimento desta secretaria acerca dos fatos analisados, razão pela qual acato o posicionamento jurídico e solicitamos assim, providências necessárias para o fiel cumprimento do que foi orientado.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—

Michele da Silva Pereira

Secretária de Assistência Social

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/11/2025 17:35:26 Michele da Silva Pereira **SMAS** assinou digitalmente **Memorando 5- 19.745/2025** com o certificado **MICHELE DA SILVA PEREIRA** CPF **057.XXX.XXX-08** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

28/11/2025 17:45:28 Michele Cristina Marques **CFGAB - CONV** arquivou.

28/11/2025 17:47:29 Michele da Silva Pereira **SMAS** arquivou.

03/12/2025 13:46:28 Sergio Domingues **CF - GAB** arquivou.

29/12/2025 17:44:48 Renate Kopp **SMF - CON** arquivou.

29/12/2025 17:44:48 Renate Kopp **SMF - CON** parou de acompanhar.

25/02/2026 14:20:45 Patricia P. Zorzetti **SMAS - SUAS** arquivou.

29/04/2026 14:33:03 Mariana Vieira **CFGAB - CONV** reabriu para resolução.

Despacho 6- 19.745/2025
29/04/2026 14:34
(Respondido)

Mariana V.

CFGAB - CONV

SMAS - SUAS - Ge...

CC

—

Mariana Vieira
Gestora de Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2026 14:34:55 Mariana Vieira **CFGAB - CONV** arquivou.

29/04/2026 16:22:01 Sergio Domingues **CF - GAB** arquivou.

16/06/2026 14:33:41

Mariana Vieira

CFGAB - CONV

reabriu para resolução.

Despacho 7-19.745/2025

16/06/2026 14:34

(Encaminhado)

Mariana V.

CFGAB - CONV

SECULT - Secreta...

CC

Simone Welter Wegner - SECULT

—

Mariana Vieira

Gestora de Projetos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

16/06/2026 14:34:06

Mariana Vieira

CFGAB - CONV

arquivou.

16/06/2026 17:39:38

Sergio Domingues

CF - GAB

arquivou.

19/06/2026 13:23:14

Patricia P. Zorzetti

SMAS - SUAS

arquivou.